



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DE MINAS GERAIS



GESTÃO ACOLHEDORA E PARTICIPATIVA
2013 - 2015

PORTARIA 28/2013

Normatiza a relação entre o CROMG e seus inscritos, na Sede e nas Delegacias do Conselho.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, e,

Considerando o alto índice de inadimplência nos pagamentos das anuidades devidas a este Conselho e estabelecidas pela Lei Federal nº 4.324, de 14 de abril de 1.964;

Considerando, a necessidade de serem tomadas medidas urgentes para diminuição da referida inadimplência,

RESOLVE:

Artigo 1º - As regras estabelecidas nesta Portaria visam normatizar a relação entre o CROMG e seus inscritos, sendo aplicáveis às Pessoas Físicas e Jurídicas a serem atendidas na Sede e nas Delegacias do Conselho.

Artigo 2º - Somente poderão exercer Cargos de Delegados, Subdelegados, Representantes Municipais e Membros de Comissões, os Cirurgiões-Dentistas quites com as obrigações financeiras perante a Tesouraria do CROMG.

Artigo 3º - A expedição de certidão sobre situação profissional e legal perante o CROMG, somente será fornecida a Pessoas Físicas e Jurídicas quites com a Tesouraria do Conselho.

Artigo 4º - O Conselho exigirá das Pessoas Físicas e Jurídicas a condição de quitação com a sua Tesouraria para fornecimento de:

- a) Documentos de Identidade, após o recadastramento; (Carteiras e Cédulas);
- b) Apostila de alteração de dados;
- c) Registro de Certificados de Especialidades;
- d) Emissão de 2ª via de documentos;
- e) Inclusão nas Solenidades como homenageados;
- f) Emissão de Certificados comprobatórios de registro de Pessoas Jurídicas.



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DE MINAS GERAIS



GESTÃO ACOLHEDORA E PARTICIPATIVA
2013 - 2015

Artigo 5º - O Cirurgião-Dentista somente poderá ser designado para perito em Processos Éticos ou Administrativos, estando devidamente quite com a Tesouraria do CROMG.

Artigo 6º - Somente poderão integrar o Corpo Docente de qualquer Curso de Especialização os (as) Cirurgiões-Dentistas (ãs) quites com a Tesouraria deste CROMG.

Artigo 7º - O pedido de parcelamento será requerido pelo interessado, que fica obrigado a assinar o respectivo Termo de Confissão de Dívida, que terá a discriminação de todo o débito.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, independente de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2013

Vânia Eloisa de Araújo Silva, CD
Secretária

Luciano Eloi Santos, CD
Presidente